



Câmara Municipal de Bertioga

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000513/2025

Entrada: 15/10/2025 13:13:43

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 83/25

Autor: TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Ementa:

OBRIGA CLINICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINARIOS, ONGS DE PROTECAO ANIMAL, PET SHOPS E CONGENERES NO MUNICIPIO DE BERTIOGA A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTACOES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-CAC5

513/25

17/14/25 C/VP
out 06/25



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 02

513/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.279

PROJETO DE LEI 83 / 25

Data 15/10 / 25

Hora 13:13

Funcionária Cláudio da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661

“Obriga clínicas e estabelecimentos

veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no

Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações

de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos

(cães e gatos), e dá outras providências.”

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Artigo 1º – No Município de Bertioga, ficam obrigados todos os consultórios, clínicas, hospitais ou serviços veterinários, ONGs de proteção animal, abrigos, pet shops e estabelecimentos congêneres a manterem, em local visível ao público, cartaz informativo contendo orientações básicas sobre como proceder em caso de engasgo de animais domésticos (cães e gatos).

Artigo 2º – O cartaz citado no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I. identificação da entidade responsável pelo conteúdo técnico (ex.: CRMV-SP, universidade, hospital veterinário)

II. sinais sugestivos de engasgo no animal (ex.: dificuldade respiratória, tosse ineficaz, salivação excessiva, desmaio, engasgo aparente)

III. procedimentos iniciais recomendados: manter a calma, abrir cuidadosamente a boca para remover objeto visível, sem empurrar para dentro, quando possível e seguro.

IV. alerta expresso de que não se deve realizar manobras invasivas sem treinamento

V. indicação de QR code ou link para versão ilustrada atualizada de manobra de desengasgo em animais

1



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 03
513 25

VI. telefones úteis (emergência veterinária local, ONG municipal, Zoonoses, abrigo animal etc.)

VII. orientação final de levar o animal imediatamente a um veterinário.

Artigo 3º – O cartaz deverá obedecer aos seguintes requisitos:

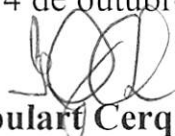
- I. confeccionado em material resistente (como vinil, laminação) e possuir tamanho mínimo A4 (recomendado A3 para maior visibilidade);
- II. afixado em local visível nas áreas de recepção ou sala de espera pública;
- III. redigido em língua portuguesa e, sempre que possível, conter QR code que remeta a material digital técnico atualizado.

Artigo 4º – A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal designado (Vigilância Sanitária, Fiscalização ou órgão equivalente), e o infrator estará sujeito às seguintes sanções, observada gradação:

- I. advertência
- II. multa no valor de 20,62 UFIB's, triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;
- III. multa no valor de 103,11 UFIB's e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda atuação.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 14 de outubro de 2025.


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 04
513/25

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências.”

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

A presente proposição visa suprir uma lacuna legislativa no Município de Bertiooga, fortalecendo a proteção e o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos), ao exigir que clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal, pet shops e estabelecimentos congêneres divulguem, por meio de cartaz informativo, orientações básicas de primeiros socorros em casos de engasgo animal.

A necessidade desse dispositivo decorre de constatações práticas de que, em situações de urgência, muitos tutores desconhecem o procedimento seguro e correto a adotar, o que pode levar a danos maiores ou até morte do animal por obstrução das vias aéreas. A divulgação clara e acessível desses procedimentos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

FOLHA 05
513/25

contribui para a preservação de vidas, além de exercer função educativa junto à população.

Este projeto está alinhado com a já existente estrutura normativa de proteção animal em Bertioga que conta com leis municipais de minha autoria sobre maus-tratos, serviços de zoonoses etc., e pode ser integrado de forma complementar ao sistema de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no município.

Ademais, a exigência de aprovação técnica (por CRMV-SP ou entidade veterinária qualificada) para o conteúdo dos cartazes garante que as informações divulgadas sejam seguras e precisas, evitando riscos decorrentes de orientação equivocada.

Atenciosamente,

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



☆ PL nº 080/2025, PL nº 081/2025, PL nº 082/2025, e PL nº 083/2025.

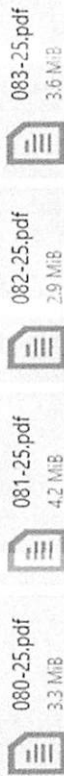
gabriella@bertioga.sp.leg.br

15 de outubro de 2025 às 16:51

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelorusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- 1. Projeto de Lei 080/2025** que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2. Projeto de Lei 081/2025** que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS – CMFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu;
- 3. Projeto de Lei 082/2025** que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva; e
- 4. Projeto de Lei 083/2025** que "OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIKAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)." – Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 05/11/2025.

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema Fólio Views e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

Atenciosamente,

Folhas

06

Proc.º

513/2025



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

pl 07

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 083/2025;
- Fls. 04/05: Mensagem Explicativa;
- Fls. 06: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **05/11/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertioga, 15/10/2025.

Ivanildes dos Santos
Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertioga, 15/10/2025.

André dos Reis Sergente
Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertioga, 06/11/2025.

Ivanildes dos Santos
Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertioga, 06/11/2025.

André dos Reis Sergente
Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08
Proc.: 513/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. Taciano Goulart Cerqueira Leite, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 083/2025 que "Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga, a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos) e dá outras providências", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por seis artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objeto a obrigação para todos os consultórios, clínicas, hospitais ou serviços veterinários, ONGs de proteção animal, abrigos, pet shops e estabelecimentos congêneres a manterem, em local visível ao público, cartaz informativo contendo orientações básicas sobre como proceder em caso de engasgo de animais domésticos.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

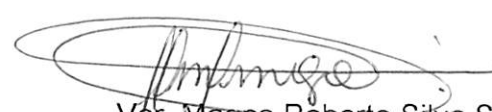
Eis o parecer, em 14 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Bertiooga

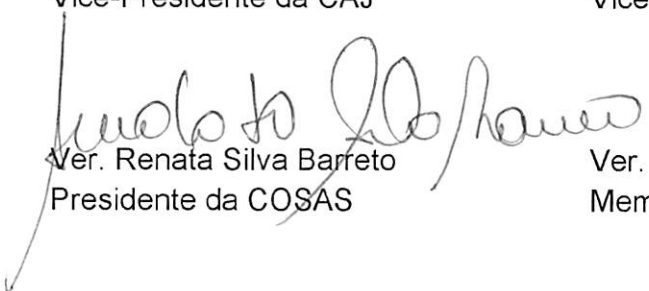
Estado de São Paulo
Estância Balneária

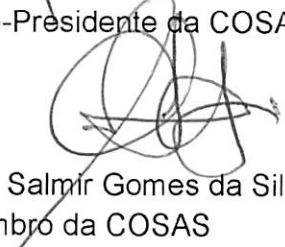

Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ


Ver. Michele Bernardeli Russo
Vice-Presidente da COSAS


Ver. Renata Silva Barreto
Presidente da COSAS


Ver. Salmir Gomes da Silva
Membro da COSAS



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. nº 513 / 25

Fls. nº 10

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos, às fls. 08/09 do Parecer exarado pela COSAS em conjunto com a CAJ.

À vossa consideração.

Bertioga, 14/11/2025.

Ivanildes dos Santos

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 14/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária para apreciação do Plenário.

Bertioga, 17/11/2025.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL,

Às providências.

Bertioga, 17/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



**ORDEM DO DIA - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - TERÇA-FEIRA**

No dia 18 de novembro de 2025, com início às 18:00 horas, realizar-se-á a 29ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 9ª Legislatura da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, que terá como pauta:

Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial:

- **Projeto de Lei Complementar 017/2025** que "*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DA FORMA COMO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 91/2025** que "*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*" – Autoria: Prefeito Marcelo Vilares.

1ª Discussão:

- **Projeto de Lei 074/2025** que "*INTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 13 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Vereadora Elisângela Pedroso;
- **Projeto de Lei 076/2025** que "*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Vereador Antonio Silva Neto;
- **Projeto de Lei 077/2025** que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 591, DE 16 DE MAIO DE 2004, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BERTIOGA - CONSEA*" – Autoria: Prefeito Marcelo Vilares;
- **Projeto de Lei 081/2025** que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS – CMFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 083/2025** que "*OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- **Projeto de Lei 084/2025** que "*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" – Autoria: Antonio Carlos Ticianelli;

Para constar, foi lavrada esta pauta.

Bertioga, 17 de novembro de 2025.

**Ver. Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 513/2025

Data 17/11/25

Hora 16:19

Funcionária Maria Clara Ferreira Silva -

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 12
Proc.: 513/2025

Pauta da 29ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 18/11/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Expediente da Mesa:

Comunicados

Ata em exame e ou aprovação

Expediente dos Vereadores:

Leitura, discussão e votação dos trabalhos dos Vereadores, na seguinte ordem:

- 01 GILMAR BARBOSA
- 02 MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
- 03 MICHELE RUSSO
- 04 NIVALDO DE JESUS
- 05 RENATA BARREIRO
- 06 SALMIR GOMES DA SILVA
- 07 TACIANO GOULART
- 08 ANTONIO CARLOS TICIANELLI
- 09 ANTONIO SILVA NETO
- 10 EDUARDO PEREIRA
- 11 ELISÂNGELA PEDROSO

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
		Incluído na Ordem do Dia



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 13
Proc.: 513/2025
Pag. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

29ª Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2025

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
16	7	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	10	1
Descrição						SIM	9
Projeto de Lei nº 083/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Taciano Goulart Cerqueira Leite						VOTOS	9
Ementa						Quorum	MSIM
"Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
19:10:10	19:10:32	00:00:22					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	19:10:16	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	19:10:10	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	19:10:15	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	19:10:13	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	19:10:15	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	19:10:18	S	
Renata Barreiro	PL	..	19:10:27	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	19:10:16	S	
Taciano Goulart	PL	1V	19:10:18	S	
Toninho Neto	PSD	..	19:10:16	S	

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 14
Proc.: 513/2025 Pág. 5

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

29ª Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2025

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	
15	7	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	10	
Descrição Parecer Conjunto - PL nº 083/2025 Proponente Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS Ementa "Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências."						Ausentes	1
						SIM	9
						NÃO	0
						ABST.	0
						VOTOS	9
						Quorum	MSIM
						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
19:06:37	19:06:48	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	19:06:43	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	19:06:37	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	19:06:42	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	19:06:44	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	19:06:42	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	19:06:42	S	
Renata Barreiro	PL	..	19:06:42	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	19:06:43	S	
Taciano Goulart	PL	1V	19:06:43	S	
Toninho Neto	PSD	..	19:06:42	S	

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

15

Proc.: 513/2025

ORDEM DO DIA - 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - TERÇA-FEIRA

No dia 25 de novembro de 2025, com início às 18:00 horas, realizar-se-á a 30ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 9ª Legislatura da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, que terá como pauta:

2ª Discussão e Redação Final:

- **Projeto de Lei 074/2025** que "INTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 13 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Vereadora Elisângela Pedroso;
- **Projeto de Lei 076/2025** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Vereador Antonio Silva Neto;
- **Projeto de Lei 077/2025** que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 591, DE 16 DE MAIO DE 2004, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BERTIOGA - CONSEA" – Autoria: Prefeito Marcelo Vilares;
- **Projeto de Lei 081/2025** que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS – CMFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 083/2025** que "OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- **Projeto de Lei 084/2025** que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Antonio Carlos Ticianelli;
- **Projeto de Lei 91/2025** que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE" – Autoria: Prefeito Marcelo Vilares.

1ª Discussão:

- **Projeto de Lei Complementar 016/2025** que "DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BERTIOGA, DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), DO FUNDO ESPECIAL DO TURISMO (FETUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Prefeito Marcelo Vilares.

Para constar, foi lavrada esta pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Bertiooga, 24 de novembro de 2025.

Protocolo 1434

Data 24/ 11 / 2025

Hora 16:47

Funcionário Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas

16

Proc.:

513/2025

Pauta da 30ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 25/11/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Expediente da Mesa:

Comunicados

Ata em exame e ou aprovação

Expediente dos Vereadores:

Leitura, discussão e votação dos trabalhos dos Vereadores, na seguinte ordem:

01 MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA

02 MICHELE RUSSO

03 NIVALDO DE JESUS

04 RENATA BARREIRO

05 SALMIR GOMES DA SILVA

06 TACIANO GOULART

07 ANTONIO CARLOS TICIANELLI

08 ANTONIO SILVA NETO

09 EDUARDO PEREIRA

10 ELISÂNGELA PEDROSO

11 GILMAR BARBOSA

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
		Incluído na Ordem do Dia



Câmara Municipal de Bertioga - SP
 Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
 CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
 Bertioga-SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

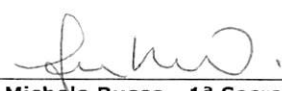
30ª Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2025

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
5	5	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
Projeto de Lei nº 083/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Taciano Goulart Cerqueira Leite						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
"Obriga Clínicas e Estabelecimentos Veterinários, ONGs de Proteção Animal, Pet Shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências. "						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:22:31	18:22:49	00:00:18					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	18:22:39	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	18:22:32	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	18:22:44	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:22:35	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:22:37	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:22:37	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:22:40	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V		--	Ausente
Toninho Neto	PSD	..	18:22:37	S	


 Antônio Carlos Ticianelli
 Presidente


 Ver. Michele Russo - 1ª Secretária



AUTÓGRAFO 069/2025

“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º No Município de Bertioga, ficam obrigados todos os consultórios, clínicas, hospitais ou serviços veterinários, ONGs de proteção animal, abrigos, pet shops e estabelecimentos congêneres a manterem, em local visível ao público, cartaz informativo contendo orientações básicas sobre como proceder em caso de engasgo de animais domésticos (cães e gatos).

Art. 2º O cartaz citado no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I - identificação da entidade responsável pelo conteúdo técnico (ex.: CRMV-SP, universidade, hospital veterinário)

II - sinais sugestivos de engasgo no animal (ex.: dificuldade respiratória, tosse ineficaz, salivação excessiva, desmaio, engasgo aparente);

III - procedimentos iniciais recomendados: manter a calma, abrir cuidadosamente a boca para remover objeto visível, sem empurrar para dentro, quando possível e seguro;

IV - alerta expresso de que não se deve realizar manobras invasivas sem treinamento;

V - indicação de QR code ou link para versão ilustrada atualizada de manobra de desengasgo em animais;

VI - telefones úteis (emergência veterinária local, ONG municipal, Zoonoses, abrigo animal etc.);

VII - orientação final de levar o animal imediatamente a um veterinário.

Art. 3º O cartaz deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - confeccionado em material resistente (como vinil, laminação) e possuir tamanho mínimo A4 (recomendado A3 para maior visibilidade);

II - afixado em local visível nas áreas de recepção ou sala de espera pública;

III - redigido em língua portuguesa e, sempre que possível, conter QR code que remeta a material digital técnico atualizado.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal designado (Vigilância Sanitária, Fiscalização ou órgão equivalente), e o infrator estará sujeito às seguintes sanções, observada gradação:

I – advertência

II - multa no valor de 20,62 UFIB's, triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fl. 19

III - multa no valor de 103,11 UFIB's e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda atuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de novembro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 20.

Processo nº.: 513 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 11/12: cópia da Ordem do Dia da 29ª SO, de 18/11/25;
- Fls. 13/14: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 15/16: cópia da Ordem do Dia da 30ª SO, de 25/11/25; e,
- Fls. 17: relatório de votação em Plenário – 2ª Discussão.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 069/2025, cuja cópia juntei às fls. 18/19, estando o original disponível na contracapa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 26/11/2025.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 069/2025 ao Executivo Municipal.

Bertioga, 26/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

21
513/25

Bertiooga, 26 de novembro de 2025

Ofício n.º 809/2025
Proc. Adm. n.º 513/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 069/2025**, que: **“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 29ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 30ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 25 de novembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 25 NOV 2025
Remessa dos Senhores Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 22

Processo nº.: 513 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 21, cópia de
nosso ofício nº 809/2025, encaminhando o
autógrafo nº 069/2025 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertiooga, 26/11/2025

Maria Clara Tertq da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertiooga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 08 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N. 811/2025 – SG

Processo Administrativo PMB n. 11742/2025

Processo Administrativo CMB n. 513/2025

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.614

Data 16/12/25

Hora 10:24

Funcionário Maria Clara

Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 809/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 069/2025, que *"Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 11742/2025.

A análise técnica da Secretaria Municipal da Saúde, não se opôs quanto ao autógrafo, apenas sugere uma ótica diferente quanto ao mesmo tema, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, diante da relevância da propositura aprovada, que demonstra preocupação do ilustre Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite, quanto aos recorrentes casos de engasgo envolvendo animais domésticos, não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir obrigações ao Poder Executivo, no art. 4º da referida proposta, apresenta vício de inconstitucionalidade, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 4º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência do Sr. Prefeito, manifestou concordância com as orientações apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que as máculas apontadas não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 4º.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ps. 24

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 069/2025, que *"Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências"*, para retirada do artigo 4º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

PROCESSO 11.742/2025

SETOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA

SENHORA CHEFE,

Apesar do intuito positivo da propositura, entendemos que a iniciativa deva abordar mais especificamente medidas de prevenção ao engasgo de animais, destacando por exemplo, alimentos e tipos objetos (brinquedos) que devem ser evitados. São várias e específicas as orientações para animais vítimas de engasgo levando em conta, o porte, estado de saúde geral do animal e até mesmo, a própria condição emocional do tutor no momento do socorro, podendo agravar o estado do animal.

As medidas para o desengasgo, seguem com a desobstrução das vias aéreas (inspeção da cavidade oral e retirada do possível objeto) e ainda a execução da manobra de Heimlich que varia de acordo com o porte do animal e a assistência veterinária o mais breve possível.

Sendo assim, nossa sugestão seria pela criação de cartazes de prevenção ao engasgamento, face as complexidades acima expostas.

Bertioga, 03 de dezembro de 2025.

Ivan P Machado

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 04 de dezembro de 2.025.

Ao Secretário Governo - P.A. nº 11739/2025

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 069/2.025, que: **"OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), E DÁ OUTTRAS PROVIDÊNCIA"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica de cunho essencialmente voltado à proteção e bem-estar animal.

Imperioso fixar a importância corretíssima do ilustre Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite, na propositura aprovada, demonstrando sua sensibilidade a tema tão importante, que atinge diretamente o bem-estar animal.

Sob a ótica legal, a matéria é de competência municipal, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, que assim está redigido:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

..."

A instrução processual, subscrita por integrantes da Saúde não se opõe a proposta, apenas sugere uma ótica diferente, quanto ao mesmo tema.

Não vislumbro no cerne estrutural da norma, quanto a proposta em si, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação dos poderes inserido no artigo 2º da Constituição Federal, e ainda, como já mencionado, o tema é matéria que se insere dentro da competência legislativa local.

Todavia, o fato de inserir obrigações atribuídas ao Executivo, na essência do artigo 4º da proposta, acaba, esse preceito, e apenas ele, estar revestido de vício de inconstitucionalidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

11
per. 27

Para fixar a baliza quanto ao exposto, coleciono dois votos jurisprudenciais do Colendo Órgão Especial do TJ/SP sobre matérias análogas, que vão no mesmo sentido desta manifestação:

EMENTA: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Transporte Escolar. Segurança dos Alunos. Direito Social. Atribuição de Competências à Secretaria de Educação. Rescisão Contratual. Princípio da Separação entre os Poderes. Reserva da Administração. Parcial procedência.

I. Caso em Exame: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema contra a Lei Complementar nº 219/2025, que regulamenta o serviço de transporte escolar no município. Alega-se vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, além de afronta ao princípio da reserva da administração.

II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em (i) verificar se a Lei Complementar nº 219/2025 padece de vício de iniciativa ao invadir competência privativa do Poder Executivo Municipal e (ii) se há inconstitucionalidade nos dispositivos que atribuem competências à Secretaria Municipal de Educação e impõem exigências técnicas a contratos administrativos.

III. Razões de Decidir: A norma impugnada, ao regulamentar o transporte escolar, visa concretizar direito social garantido pela Constituição, não configurando ofensa à separação dos poderes. Contudo, há vício de constitucionalidade em dispositivos que invadem a competência normativa privativa da Administração, atribuindo funções específicas à Secretaria Municipal de Educação sem que sejam inerentes à sua atuação.

IV. Dispositivo e Tese: Parcial procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos específicos da Lei Complementar nº 219/2025. Tese de julgamento: A regulamentação do transporte escolar é legítima, desde que não invada competências privativas do Executivo. Dispositivos que atribuem competências específicas à Secretaria Municipal de Educação sem previsão constitucional são inconstitucionais. Legislação Citada: CF/1988, art. 61, §1º, II, "e"; art. 170; art. 205; art. 208, VII; Constituição Estadual, art. 5º; art. 24, §2º; art. 47, II, XI, XIV, XIX, "a". Jurisprudência Citada: STF, RE 1.323.723 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.09.2022; STF, ADI 4723, Tribunal Pleno, Min. Edson Fachin, j. 22.06.2020; TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2070804-22.2024.8.26.0000, Rel. Des. Silvia Rocha, j. 14.8.2024



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

12

pp. 28

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 2.641, de 19 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos para utilização pelos servidores desta Municipalidade durante a execução de trabalhos externos e dá outras providências" Alegação de vício de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes e a falta de indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos Inocorrência Ausência de violação da reserva da administração ou de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Iniciativa legislativa comum Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal (Tema 917) Norma que não interfere na esfera da gestão administrativa, pois cuida de interesse geral da população, e busca dar efetividade aos serviços públicos de saneamento e da qualidade da saúde pública Inteligência dos artigos 144 e 216, § 3º, ambos da Constituição Estadual Ausentes quaisquer violações aos artigos 5º, 24, 47 e 144 da Constituição Estadual Prazo para implementação da Lei Usurpação de atribuição do Poder Executivo Ausência de hierarquia entre os Poderes Inconstitucionalidade verificada nessa expressão constante no artigo 7º da norma impugnada Ação julgada procedente em parte, (ADIN. Nº: 2222038-17.2025.8.26.0000).

A imposição de obrigação de um Poder a outro é medida que ofende o princípio da separação dos poderes, e vem sendo objeto de reiteradas decisões de procedência, total ou parcial, de demandas que versam sobre controle concentrado de constitucionalidade.

A macula do artigo quarto que impõem obrigação a órgão interno do Executivo, s.m.j., não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, razão pela qual, somos pela expedição de veto parcial ao autógrafo nº 069/2025, no que tange apenas o artigo 4º.

No mais, somos pela promulgação, sanção da proposta, com seus desdobramentos naturais.

Eis a manifestação que submetemos a deliberação superior.

Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

13

fl. 29

À SETL

- 1. Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a manifestação e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema expeça-se veto parcial e promulgação da parte dispositiva não contestada.*
- 2. Com o instrumento em ordem, encaminhar ao protocolo tempestivo do Poder Legislativo de Bertioga, comunicando ao Vereador, as razões técnicas que ensejaram a medida, para fins de tratativas institucionais, bem como, respeito ao livre exercício da Vereança.*

Bertioga, 05 de dezembro de 2.025.

André dos Reis Sergente

Secretaria de Governo

16 de dezembro de 2025 às 12:22

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Salmir" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Taciano" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Etiquetas:

▼ Anexos



VT AUT 066-25 PL 07...
423 KiB



VT AUT 069-25 PL 08...
427 KiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 066/2025, referente ao Projeto de Lei 076/2025**

que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

- **Veto Parcial ao Autógrafo 069/2025, referente ao Projeto de Lei 083/2025**

que "OBRIGAS AS CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGENERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIKAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOSOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Informamos que a tramitação do(s) veto(s) se dará nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa combinado com o art. 45 da LOM.

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema e no site oficial da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 31

Processo nº.: 513/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

- Fls. 23/29: Ofício 811/2025-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 069/2025; e,
- Fls. 30: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Cumprе certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 809/2025 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 26/11/2025.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 16/12/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

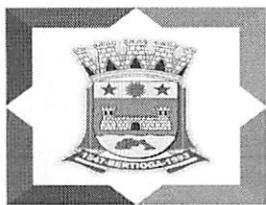
(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão nos termos regimentais.

Bertioga, 16/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE **BERTIOGA**

32
Proc. 0513/2025

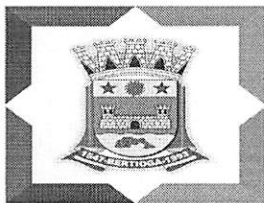
PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **069/2025**, originário do **Projeto de Lei nº 083/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestação técnica e jurídica do Executivo Municipal**, notadamente da Procuradoria Geral do Município, que reconheceu a **relevância social e a constitucionalidade da matéria em seu núcleo essencial**, por se tratar de tema afeto à competência legislativa municipal e não reservado à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Todavia, foi apontado que o **artigo 4º do Autógrafo** impõe **obrigações diretas ao Poder Executivo**, o que caracteriza **vício de inconstitucionalidade formal**, por afronta ao princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

39
PROJ. 0513/2015

Ressaltou-se, ainda, que a imposição de atribuições administrativas específicas ao Executivo, sem a correspondente iniciativa ou previsão constitucional, configura ingerência indevida na esfera de atuação administrativa.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

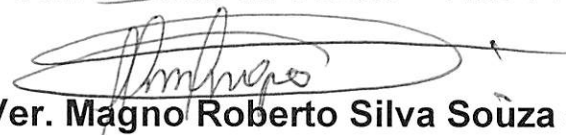
Bertiooga, 13 de janeiro de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.



Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 34

Processo nº.: 513, 25

Sr. Secretário Geral	À SETL
Junto aos autos, fls. 32/33, parecer exarado pela CAJ quanto à tramitação do veto apresentado pelo Prefeito Municipal.	Para cumprir a determinação do Presidente da Câmara.
À vossa consideração.	Bertioga, 27/02/2026.
Bertioga, 27/02/2026.	<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i>
<i>Ivanildes dos Santos</i>	<i>Secretário Geral</i>
<i>SETL</i>	
Sr. Presidente da Câmara:	
O veto encontra condições de ser pautado para discussão e votação em Plenário.	
Bertioga, 27/02/2026.	
<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i>	
<i>Secretário Geral</i>	
Sr. Secretário Geral:	
Incluir para votação na próxima Sessão Ordinária.	
Bertioga, 27/02/2026.	
<i>Ver. Antonio Carlos Ticianelli</i>	
<i>Presidente da Câmara</i>	



Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

pl. 35

Sessão: 03 Realizada em: 03/03/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (7)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2025** Nº Processo: 610/2025 Data: 10/12/2025 00:00:00

Autor: Iaciano Goulart Cerqueira Leite

Concede o Título de Cidadão Bertioguense ao Presidente da ALESP e Deputado Estadual Sr. André Luis do Prado e dá outras providências

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025** Nº Processo: 370/2025 Data: 06/08/2025 11:09:02

Autor: SALMIR GOMES DA SILVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA DE SAUDE, A DISPONIBILIZACAO ANUAL DE EXAME PERIODICOS E TESTE ERGOMETRICO AOS POLICIAIS MILITARES E AGENTES DA SEGURANCA PUBLICA, ATIVOS E INATIVOS, LOTADOS OU RESIDENTES NO MUNICIPIO DE BERTIOGA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74 /2025** Nº Processo: 491/2025 Data: 08/10/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 13 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025** Nº Processo: 493/2025 Data: 08/10/2025 11:23:45

Autor: ANTONIO SILVA NETO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTACAO DE ASSISTENCIA A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICIPIO DE BERTIOGA, ESTABELECE PENALIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 /2025** Nº Processo: 511/2025 Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Eduardo Pereira de Abreu

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS – CMFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83 /2025** Nº Processo: 513/2025 Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Iaciano Goulart Cerqueira Leite

"OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96 /2025** Nº Processo: 591/2025 Data: 01/12/2025 00:00:00

Autor: Marcelo Heleno Vilares

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BERTIOGA A TRANSFERIR IMÓVEL DE SUA TITULARIDADE, POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início Anterior 1 Próxima Final

Itens por página 100



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

34
Folhas
53/25
Proc.

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

3ª Sessão Ordinária de 03 de março de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
11	6	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	10	1
Descrição						SIM	9
Parecer - Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 069/2025 (PL nº 083/2025)						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ						VOTOS	9
Ementa						Quorum	MABS
"OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:43:29	18:43:51	00:00:22					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	18:43:41	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	18:43:29	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:43:36	S	
Elisângela	MDB	..	18:43:38	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:43:33	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:43:41	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:43:40	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:43:47	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	..	--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	18:43:36	S	
Toninho Neto	PSD	..	18:43:35	S	

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

Folhas 37
Proc. 513/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

3ª Sessão Ordinária de 03 de março de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
12	6	0	0	Discussão e Votação Única	Nominal	10	1
Descrição						SIM	0
Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 069/2025 (PL nº 083/2025)						NÃO	9
Proponente						ABST.	0
Prefeito Marcelo Heleno Vilares						VOTOS	9
Ementa						Quorum	MABS
"OBRIGA CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL, PET SHOPS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CASOS DE ENGASGO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS						VETO	
Votação			Status		Presidente vota	REJEITADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:45:17	18:45:32	00:00:15					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	18:45:22	N	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	18:45:17	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:45:22	N	
Elisângela	MDB	..	18:45:23	N	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:45:22	N	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:45:24	N	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:45:22	N	
Renata Barreiro	PL	..	18:45:30	N	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	..	--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	18:45:22	N	
Toninho Neto	PSD	..	18:45:23	N	

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Sr. Secretário Geral,

Junto aos autos às fls 35, Ordem do Dia da 3ª Sessão Ordinária, de 03/03/2026; bem como às fls. 36/37, relatórios de votação em Plenário do Veto Parcial, que foi rejeitado pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SEPE

Para expedição de ofício ao Executivo Municipal informando da decisão do Plenário quanto ao Veto apresentado.

Após juntada do ofício protocolado na PMB, encaminhar à SETL para acompanhamento dos prazos legais.

Bertioga, 04/03/2026

Sidnei Lourenço (Silva) Junior

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha 39
Proc 513/25

Bertiooga, 05 de março de 2026

Ofício n.º 128/2026
Proc. Adm. n.º 513/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o Veto Parcial ao Autógrafo n.º 069/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 083/2025 que "*Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências.*" foi REJEITADO na 03ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março do corrente ano.

Solicitamos que no caso de não cumprimento ao disposto no art. 45, § 5º, da Lei Orgânica do Município, nos seja informado o número de lei correspondente para as providências por parte desta Casa quanto à promulgação da legislação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 09 MAR 2026
Ana Clara Dantas
CAMPB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 40

Processo nº 513/2025

A SETL

Junto aos autos fls. 39, nosso ofício de nº
128/2026, devidamente protocolado junto a
PMB.

À sua consideração.

Bertioga, 19/03/2026

Maria Clara Terto da Silva

Téc. Leg. Adm.



41
513/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga, 11 de março de 2026.

OFÍCIO N. 184/2026 – SG

Processo Administrativo n. 11742/2025 - PMB

Processo Administrativo n. 513/2025 - CMB

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 128/2026, que trata da rejeição do Veto Parcial ao Autógrafo n. 069/2025, que ***“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”***, servimo-nos do presente para informar que a lei ordinária corresponde é a de n. **1.714, de 08 de dezembro de 2025**, publicada na edição n. 1.262, do Boletim Oficial do Município.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

101
18 03 25
17:10
Prestação: Maria Clara Leite da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 42

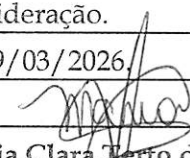
Processo nº 513/2025

A SETL:

Junto aos autos, fls. 41, ofício nº 184/2026,
encaminhando Lei Ordinaria de nº 1.714 de
08 de dezembro de 2025

À sua consideração.

Bertioga, 19/03/2026.

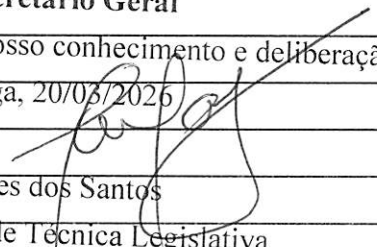

Maria Clara Tertto da Silva

Téc. Leg. Adm.

Sr. Secretário Geral

Para vosso conhecimento e deliberação.

Bertioga, 20/03/2026

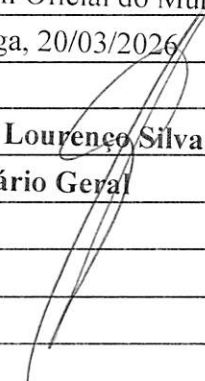

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SETL

Em observância ao ofício de fls. 41,
providenciar o competente ato de
promulgação do texto referente ao veto parcial
rejeitado, bem como sua publicação no
Boletim Oficial do Município.

Bertioga, 20/03/2026


Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

143

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Veto Parcial apresentado pelo Sr. Prefeito ao artigo 4º, foi rejeitado na 3ª Sessão Ordinária, de 03 de março de 2026; e que considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal, e o ofício nº 184/2026-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 18 de março de 2026; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, republico a Lei Municipal nº 1.714, de 08 de dezembro de 2025, para promulgar o texto referente ao seu artigo 4º conforme destacado abaixo:

Lei nº 1.714, de 08 de dezembro de 2025

“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º.....

Art. 2º

Art. 3º.....

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal designado (Vigilância Sanitária, Fiscalização ou órgão equivalente), e o infrator estará sujeito às seguintes sanções, observada gradação:

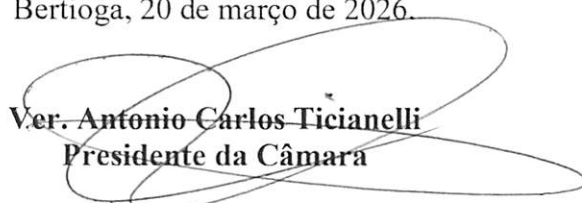
I – advertência

II - multa no valor de 20,62 UFIB's, triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;

III - multa no valor de 103,11 UFIB's e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda atuação.

Art. 5º.....

Bertiooga, 20 de março de 2026.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

inicial, e o ofício nº 182/2026-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 18 de março de 2026; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, republico a Lei Municipal nº 1.711, de 04 de dezembro de 2025, para promulgar o texto referente aos seus artigos 2º e 3º, conforme destacado abaixo:

Lei nº 1.711, de 04 de dezembro de 2025

"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro, e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedrosa

Art. 1º

Art. 2º O Dia Municipal a que se refere o artigo anterior será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertiooga, e poderá ser comemorado com atividades como:

I - Sessões solenes e homenagens;

II - palestras, seminários, jornadas e capacitações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação;

III - campanhas de conscientização sobre a importância da fisioterapia e da terapia ocupacional na promoção da qualidade de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, poderá promover, apoiar ou firmar parcerias com conselhos profissionais, instituições de ensino e associações para a realização das atividades previstas no art. 2º.

Art. 4º

Bertiooga, 23 de março de 2026.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Veto Parcial apresentado pelo Sr. Prefeito ao artigo 2º, foi rejeitado na 3ª Sessão Ordinária, de 03 de março de 2.026; e que considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal, e o ofício nº 183/2026-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 18 de março de 2026; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, republico a Lei Municipal nº 1.713, de 08 de dezembro de 2025, para promulgar o texto referente ao seu artigo 2º conforme destacado abaixo:

Lei nº 1.713, de 08 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência a animais atropelados no Município de Bertiooga, estabelece penalidades e dá outras providências"

Autoria: Vereador Antonio Silva Neto

Art. 1º

Art. 2º A assistência poderá ser prestada diretamente pelo condutor ou, quando não for possível fazê-lo por justa causa, mediante acionamento imediato do órgão público competente, conforme designação do Poder Executivo.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Bertiooga, 20 de março de 2026.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

44
Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Veto Parcial apresentado pelo Sr. Prefeito ao artigo 4º, foi rejeitado na 3ª Sessão Ordinária, de 03 de março de 2.026; e que considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal, e o ofício nº 184/2026-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 18 de março de 2026; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, republico a Lei Municipal nº 1.714, de 08 de dezembro de 2025, para promulgar o texto referente ao seu artigo 4º conforme destacado abaixo:

Lei nº 1.714, de 08 de dezembro de 2025

"Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal designado (Vigilância Sanitária, Fiscalização ou órgão equivalente), e o infrator estará sujeito às seguintes sanções, observada gradação:

I - advertência

II - multa no valor de 20,62 UFIB's, triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira atuação;

III - multa no valor de 103,11 UFIB's e interdição do estabelecimento, se o descumprimento a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda atuação.

Art. 5º

Bertiooga, 20 de março de 2026.
Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Veto Parcial apresentado pelo Sr. Prefeito ao artigo 2º, foi rejeitado na 5ª Sessão Ordinária, de 17 de março de 2.026; e considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, republico a Lei Municipal nº 1.722, de 07 de janeiro de 2026, para promulgar o texto referente ao seu artigo 2º conforme destacado abaixo:

Lei nº 1.722, de 07 de janeiro de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a disponibilização anual de exame periódicos e teste ergométrico aos Policiais Militares e Agentes da Segurança Pública, ativos e inativos, lotados ou residentes no Município de Bertiooga, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Art. 1º

Art. 2º Os exames serão oferecidos de forma gratuita aos beneficiários e deverão ser realizados mediante agendamento prévio, conforme cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o comando local da Polícia Militar e comando dos agentes da segurança do nosso município.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Bertiooga, 06 de abril de 2026.
Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

fls 5

Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertioga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Bertioga, ficam obrigados todos os consultórios, clínicas, hospitais ou serviços veterinários, ONGs de proteção animal, abrigos, pet shops e estabelecimentos congêneres a manterem, em local visível ao público, cartaz informativo contendo orientações básicas sobre como proceder em caso de engasgo de animais domésticos (cães e gatos).

Art. 2º O cartaz citado no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I - identificação da entidade responsável pelo conteúdo técnico (ex.: CRMV-SP, universidade, hospital veterinário);

II - sinais sugestivos de engasgo no animal (ex.: dificuldade respiratória, tosse ineficaz, salivação excessiva, desmaio, engasgo aparente);

III - procedimentos iniciais recomendados: manter a calma, abrir cuidadosamente a boca para remover objeto visível, sem empurrar para dentro, quando possível e seguro;

IV - alerta expresso de que não se deve realizar manobras invasivas sem treinamento;

V - indicação de QR code ou link para versão ilustrada atualizada de manobra de desengasgo em animais;

VI - telefones úteis (emergência veterinária local, ONG municipal, Zoonoses, abrigo animal etc.);

VII - orientação final de levar o animal imediatamente a um veterinário.

Art. 3º O cartaz deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - confeccionado em material resistente (como vinil, laminação) e possuir tamanho mínimo A4 (recomendado A3 para maior visibilidade);

II - afixado em local visível nas áreas de recepção ou sala de espera pública;

III - redigido em língua portuguesa e, sempre que possível, conter QR code que remeta a material digital técnico atualizado.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de dezembro de 2025. (PA n. 11742/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Folha nº.: 46

Processo nº: 513/2025

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, às fls. 43, nossa promulgação da Lei Municipal nº 1714/2025, às fls. 44, da publicação ocorrida no BOM 1284 de 10/04/2026; bem como às fls. 45, publicação da Lei Municipal 1714/2025 quando de sua promulgação pelo Executivo Municipal.

Informo que a legislação encontra-se inserida no Programa Folio Views desta Casa, e que nossos registros foram devidamente atualizados.

Cumpre ainda informar que uma via da promulgação encontra-se na contracapa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

Bertiooga, 22/04/2026

Ivanildes dos Santos

SETL

À Seção de Expediente

Providenciar o encaminhamento de uma via de nossa promulgação ao Executivo Municipal.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

Bertiooga, 22/04/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

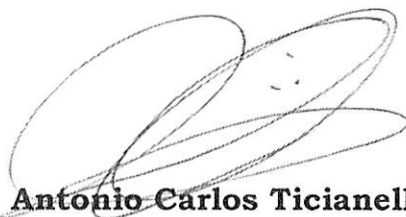
Bertioga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 257/2026
Processo n.º 513/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar o Ato de Promulgação da Lei Ordinária n.º 1.714, de 08 de dezembro de 2025.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.



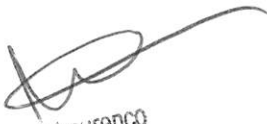
Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertioga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m: Luz

33 05 26 am


Hilma Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664